REGULAMENTO (CEE) Nº 3837/90 DO CONSELHO

de 20 de Dezembro de 1990

que altera o Regulamento (CEE) nº 2997/87 que fixa, no sector do lúpulo, o montante da ajuda aos produtores para a colheita de 1986 e prevê medidas especiais a favor de determinadas regiões de produção

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 42º e 43º,

Tendo em conta a proposta da Comissão (1),

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu (2),

Considerando que, devido ao desequilíbrio existente no mercado das variedades amargas, o Regulamento (CEE) nº 2997/87 (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1809/89 (4), prevê medidas especiais para a reconversão de variedades; que a reconversão varietal no sector do lúpulo será mais eficaz se for combinada com medidas de emparcelamento de terras; que tais medidas de emparcelamento de terras são actualmente aplicadas em regiões de cultura de lúpulo em Espanha; que todas as zonas de cultura de lúpulo previstas para a reconversão varietal deverão ser sujeitas a um prévio emparcelamento de terras; que o tempo necessário para este emparcelamento de terras não permitiria a aplicação da subsequente reconversão varietal numa parte importante da zona em questão no prazo previsto no Regulamento (CEE) nº 2997/87;

Considerando que, a fim de permitir a aplicação pelos agricultores de lúpulo espanhóis das medidas necessárias ao emparcelamento de terras sem serem excluídas da participação do programa comunitário de reconversão varietal, o prazo para a aplicação dos planos de reconversão deve ser prorrogado;

Considerando que, por conseguinte, o Regulamento (CEE) nº 2997/87 deve ser alterado,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Ao nº 1 do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 2997/87, é aditado o seguinte parágrafo:

« No caso do Reino de Espanha, os membros dos agrupamentos de produtores em causa devem comprometer-se a realizar os planos de reconversão antes de 31 de Dezembro de 1994. ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de Dezembro de 1990.

Pelo Conselho

O Presidente

G. RUFFOLO

(1) JO nº C 279 de 7. 11. 1990, p. 3.
(2) Parecer emitido em 14 de Dezembro de 1990 (ainda não publicado no Jornal Oficial).
(3) JO nº L 284 de 7. 10. 1987, p. 19.
(4) JO nº L 177 de 24. 6. 1989, p. 6.